



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

LEI N°. 1.448, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a gratificação pela participação em procedimentos licitatórios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, regulamentada a gratificação pela participação em procedimentos licitatórios, prevista no inciso VIII do art. 80 da [Lei Complementar Municipal n°. 007, de 1º de janeiro de 2015](#).

Art. 2º Para os fins desta Lei, é considerada participação em procedimentos licitatórios o exercício das atribuições de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da Equipe de Apoio ou da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 2º O valor da gratificação de que trata esta Lei é fixado nos seguintes percentuais:

- I - 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento básico, ao servidor que atuar como agente de contratação ou pregoeiro;
- II - 15% (quinze por cento), calculado sobre o vencimento básico, ao servidor que atuar como membro da Equipe de Apoio ao agente de contratação ou pregoeiro.

§ 1º A gratificação será paga mensalmente aos agentes públicos que efetivamente atuarem na preparação, condução, operacionalização e julgamento de quaisquer modalidades de licitação previstas na [Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sendo imprescindível sua designação formal mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Somente nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais haverá a atuação da Comissão Permanente de Contratação, caso em que todos os seus membros farão jus ao percentual previsto no inciso I do *caput*.

§ 3º Aos membros suplentes da Equipe de Apoio ou Comissão Permanente de Contratação somente será devido o pagamento de gratificação na hipótese de comprovada substituição de membro titular, devendo o agente de contratação justificar as razões da substituição.

Art. 3º A gratificação instituída por esta Lei não se incorpora à remuneração do servidor e sobre ela não incidirão quaisquer descontos ou contribuição previdenciária.

Art. 4º Poderão ser designados até 2 (dois) pregoeiros e agentes de contratação no âmbito do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 5º Para ser credenciado e designado como agente de contratação ou pregoeiro, o servidor público deverá apresentar certificado de capacitação e de atualização periódica.

§ 1º O certificado a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser emitido por instituição idônea, com carga horária mínima de 10 (dez) horas, e terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua emissão.

§ 2º A formação ofertada e relativa à certificação deverá ser específica para as atividades agente de contratação e de pregoeiro.

Art. 6º É de responsabilidade do Agente de Contratação encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, mensalmente, a relação de agentes públicos que efetivamente atuaram nas licitações do período e o detalhamento dessa atuação.

Art. 7º Fica estabelecido, até 31 de março de 2023, o período de transição a que se refere o inciso II do art. 193 da [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), visando permitir a adequação dos agentes públicos aos requisitos preconizados na referida Lei Federal.

Parágrafo único. Até o final do prazo a que se refere o *caput*, os servidores que vierem a exercer as atribuições de agentes de contratação, de pregoeiros e de membros da Equipe de Apoio ou da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referida na [Lei Municipal nº. 1.262, de 25 de abril de 2013](#), poderão perceber a gratificação regulamentada nos termos desta Lei, mesmo que não atendam integralmente aos requisitos nela estabelecidos.

Art. 8º Fica revogada a [Lei Municipal nº. 1.262, de 25 de abril de 2013](#).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Caparaó, 08 de dezembro de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.